

1928), o número de officios de escrivães do juizo de direito da comarca de Trancoso; achando-se vago o lugar do escrivão do terceiro officio, pela transferência de Joaquim Maria da Silva, e não convindo, para se cumprir a referida determinação, preencher esse lugar, que deve antes suprimir-se, assegurando-se porém os direitos do actual escrivão substituído do mesmo officio: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que fique desde já extinto o terceiro officio do juizo de direito da comarca de Trancoso, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que ao escrivão substituído do antigo terceiro officio, agora extinto, Miguel de Almeida Oliveira, seja atribuído, enquanto permanecer nessa situação, um sexto dos emolumentos que forem contados a cada um dos escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos; que, quanto à parte referente à nota antigamente exercida pelo referido escrivão substituído, Miguel de Almeida Oliveira, seja mantido o que determinou o artigo 3.º do decreto n.º 10:409, de 26 de Dezembro de 1924; e que, enquanto existirem no mencionado juizo de direito três officios de diligências, seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 16:365

Considerando que por decreto publicado no *Diário do Governo* de 27 de Setembro de 1911 foi cedido, a título provisório, à Associação de Socorros Mútuos 24 de Julho de 1884, de Torres Vedras, para instalação da sua sede, o edificio da antiga capela do Rosário, sita na rua do mesmo nome, da dita vila;

Considerando que a entidade cessionária não utiliza presentemente o edificio cedido, por se encontrar em estado de ruína iminente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, em harmonia com o disposto no artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto, publicado no *Diário do Governo* de 27 de Setembro de 1911, cedendo, a título provisório, à Associação de Socorros Mútuos 24 de Julho de 1884, de Torres Vedras, para instalação da sua sede, o edificio da antiga capela do Rosário, sita na rua do mesmo nome, da vila e concelho de Torres Vedras, que regressa à posse do Estado até destino ulterior.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos arti-

gos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Alvito (S. Martinho), concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com o seu adro, e dependências, móveis, paramentos e alfaias, e a residência paroquial com o passal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de culto católico na freguesia de Mascotelos, concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas dependências, adro, móveis, paramentos e alfaias, e a residência paroquial com o respectivo quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico público na freguesia de Guadalupe, concelho de Santa Cruz da Graciosa, distrito de Angra do Heroísmo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as ermidas da Senhora da Esperança, de Santo António da Vitória e de S. Miguel Arcanjo, com todas as suas dependências, adros, móveis, paramentos e al-